TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-9710/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/18430/2012
PROTOCOLO	:	1340394
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	:	HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/18430/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do gestor **senhor HILDEBRANDO COELHO NETO**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou sua **REGULARIDADE**, emitindo assim em caráter definitivo a Análise Conclusiva ANC – 9507/2012, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"Considerando-se que as contas anuais do Fundo Especial para Instalações Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de MS, referente ao exercício financeiro de 2011, foram elaboradas de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e contêm todas as peças obrigatórias elencadas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2012, entendemos que as mesmas OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA RECEBER APROVAÇÃO desta egrégia Corte de Contas, resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis irregularidades e/ou ilegalidades que poderão ser alvo de futuras auditorias."***

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

4.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

4.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 01 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 3.1** do **item 3** que trata da Administração Direta, Autarquias, Fundos e Fundações, da **seção I**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

4.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** que trata da Administração Direta, Autarquias, Fundos e Fundações, da **seção I**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

4.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

4.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva da Inspetoria de Controle Externo peça nº 20, a Lei Estadual nº 3.998/2010 - LOA autorizou para a Fundação créditos orçamentários na ordem de R$ 76.000.000,00.

4.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício no montante de R$ 14.309.564,00, se deram por conta de Superávit

Financeiro de R$ 10.910.000,00, de anulação de dotação orçamentária de outros órgãos do orçamento no montante de R$ 3.399.564,00 e de anulação de dotação orçamentária própria de R$ 3.004.215,00, portanto, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 87.305.349,00, conforme visto na peça nº 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto na peça nº 14 (Quadro Demonstrativo de abertura de Créditos Adicionais).

4.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

4.4.1 – De acordo com a peça nº 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 75.750.000,00 e arrecadado R$ 84.175.211,98, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

4.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 87.305.349,00, o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 65.654.684,60, que pelo visto na peça nº 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

4.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

4.6.1 – A peça nº 06 (Balanço Financeiro) revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Estadual no valor de R$ 843.536,02, e suas disponibilidades foram movimentadas e estão depositadas em instituições financeiras oficiais, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

4.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.7.1 – Conforme revela a peça nº 07 (Balanço Patrimonial), as contas do Fundo apresentam Superávit de R$ 64.536.979,75, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira de R$ 75.510.615,61 e o Passivo Financeiro de R$ 10.973.635,86, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado Déficit na ordem de R$ 19.364.063,40.

4.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto às ff. 04.

4.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.8.1 – O Balanço Orçamentário à peça nº 05, o Balanço Financeiro à peça nº 06; o Balanço Patrimonial à peça nº 07 e a

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

Demonstração das Variações Patrimoniais à peça 08 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

5 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno na forma do **art. 75** da Constituição Estadual.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

6 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas executou sua gestão pública, representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 4.1** a **4.8** do **item 4** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

6.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do gestor **senhor HILDEBRANDO COELHO NETO**.

7 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 31 de agosto de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

Jpjt